



**COMITÊ GESTOR DE POLÍTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**ATA DE REUNIÃO  
Nº 07/2022**

**Data: 23.11.2022**

**Horário: 11h**

**Local: TEAMS e Sala de Reuniões  
da DICOL**

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, os seguintes membros:

• **PRESENCIALMENTE:**

- Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Presidente;
- Senhora Clarissa Biassoto Kropotoff Trotta.

• **VIRTUALMENTE:**

- Juiz Marcelo Oliveira da Silva;
- Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick;
- Juíza Lúcia Mothe Glioche.

O **Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira** inicia a reunião às 11h20min, agradecendo a presença de todos.

Explica que a presente reunião visa tratar da definição de critérios para a criação do CEJUSC Justiça Restaurativa e pontua que um dos requisitos básicos para exercício da função é a capacitação em Justiça Restaurativa, seja em curso realizado pela EMERJ ou em curso similar.

Destaca que também será necessário discutir sobre os requisitos para receber a acumulação do cargo de juiz coordenador do CEJUSC Restaurativa, sobre a possibilidade de magistrado que se encontra na capital atuar como juiz coordenador em CEJUSC do interior e, ainda, sobre a ideia acerca do CEJUSC de Atuação Externa, para que possam ser resolvidas demandas fora do Tribunal, com atuação, por exemplo, em escolas e comunidades, sem vinculação com competências. Após, passa a palavra aos demais membros do Comitê a fim de que possam ser analisadas as propostas apresentadas.

**Dr. Marcelo Oliveira** não vê problemas quanto a um juiz assumir um CEJUSC em comarca distinta da que atua, devendo ser observados os requisitos mínimos, quais sejam, a especialização no tema, além da proatividade em relação ao tema. Acrescenta, ainda, que a competência do Comitê para atuar nas competências residuais em relação aos CEJUSCs já criados, resolve a questão.

**Dr. Andre Tredinnick** concorda com a atuação do juiz desde que observados os critérios e a proatividade do juiz em relação à temática e destaca a importância de visita aos locais que serão instalados os CEJUSCs para que possa ser realizado um trabalho de conscientização dos demais magistrados no encaminhamento das demandas.

Destaca a importância da criação do CEJUSC de Justiça Restaurativa da Vara de Execuções Penais (VEP) e da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) e defende, também, a criação do CEJUSC de Justiça Restaurativa na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas. Entende que a mencionada Vara é um campo vasto para pesquisa e apontamentos de resultados, considerando que os adolescentes infratores sofrem com a exclusão social e familiar. Com relação ao CEJUSC de Valença, considera importante a sua criação, por se tratar de uma área onde as pessoas costumam resolver suas próprias demandas, dentro da própria comunidade, sendo uma boa oportunidade para inserção da Justiça Restaurativa.

**Dra. Lúcia Glioche** demonstra preocupação com relação à definição do juiz coordenador do CEJUSC, que pode se prontificar a assumir o cargo apenas pela gratificação e não por vocação. Ressalta que, no início, teve receio na instalação do CEJUSC em sua Vara. Porém, verificou a necessidade de sua criação para não sobrecarregar o CEJUSC da Vara da Infância e Juventude (Adolescente Infrator). Quanto ao CEJUSC no interior considera a proposta interessante.

Após, as manifestações dos membros do Comitê, o Des. Marcelo Anátocles propõe a criação dos seguintes **CEJUSCs de Justiça Restaurativa**:

- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Comarca de Valença;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Comarca de Itaboraí;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Comarca de São Gonçalo;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Vara de Execuções Penais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa Criminal da Comarca da Capital;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Comarca de Quissamã;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa da Comarca de Miguel Pereira e;
- CEJUSC de Justiça Restaurativa de Atuação Externa.

Acrescenta ainda que, para atuação nos referidos CEJUSCs, será necessário que o juiz coordenador tenha capacitação em Justiça Restaurativa (curso realizado pela EMERJ ou curso semelhante).

Ato contínuo, **Dr. Marcelo Oliveira** esclarece que há uma sobreposição de interesses que necessita ser resolvida no tocante à existência de Ato Executivo Conjunto para criação do CEJUSC Criminal na Comarca da Capital. Essa coordenação se daria à juíza coordenadora do CEJUSC Capital e considera que, para a garantia da autonomia de atuação do Comitê, seria

necessário o sobrestamento do procedimento de criação desse CEJUSC para, inicialmente, criar o CEJUSC de Justiça Restaurativa Criminal nos moldes já elaborados pelo Comitê, conferindo atribuição a magistrado que tenha capacitação em Justiça Restaurativa e que esteja vinculado ao tema.

**Des. Marcelo Anátocles** delibera pelo sobrestamento do **Processo Administrativo SEI n. 2022-06081308** para que possa ser analisada, posteriormente, outra competência que possa ser inserida ao CEJUSC da Capital (**Deliberação 01**)

**Dr. Marcelo Oliveira** lembra a existência da Justiça Restaurativa na 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca da Capital em que não há competência infracional e sugere que a competência para Justiça Restaurativa fique somente com a Vara da Infância e Juventude (Adolescente Infrator), coordenada pela Juíza Vanessa Cavalieri.

**Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja instaurado processo administrativo SEI para solicitar a alteração no Ato de instituição do CEJUSC da 2ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital e que exclua a competência para Justiça Restaurativa. (**Deliberação 02**)

No tocante à avaliação dos CEJUSCs, **Des. Marcelo Anátocles** considera que o maior problema a ser solucionado diz respeito ao pagamento da acumulação e destaca a importância de desenvolver uma forma de avaliação do trabalho realizado nos CEJUSCs, visando ao correto pagamento aos Magistrados.

**Dr. Marcelo Oliveira** informa que elaborou minuta de Alteração da Resolução OE/TJ n. 11/2022 para estabelecer os critérios para pagamento de verba indenizatória no exercício cumulativo de suas funções com a atribuição de juiz coordenador do CEJUSC Justiça Restaurativa. Pontua que acrescentou na referida minuta a alteração nos §§ 1º e 4º do Art. 14, para que fosse possível o pagamento das verbas indenizatórias somente com a realização de no mínimo 16 (dezesesseis) atividades restaurativas ou sessões restaurativas por mês. E, caso não seja alcançado o mínimo estabelecido, a Presidência poderá aplicar o parágrafo único do art.31 da Lei 5.535/2009.

Ao passo que todos os demais membros concordam com os critérios propostos na minuta de alteração da Resolução.

**Senhora Clarissa Biassoto** acrescenta que se deve avaliar um critério para o envio das informações pelos magistrados em forma de um relatório simples do DCP e do PJe para que possa ser realizada a análise dos dados para fins de pagamento.

**Des. Marcelo Anátocles** destaca a importância de o fluxo ser célere, uma vez que os pagamentos são mensais, e que os magistrados deverão encaminhar por memorando as atividades que foram realizadas durante o mês para que possam ser realizadas as avaliações.

**Sra. Jacqueline Vianna** pontua que, com o parâmetro proposto, poderá ser realizada a análise dos dados, em um primeiro momento, através de Plenário Virtual que é realizado com o envio das informações por e-mail aos membros do Comitê, que apresentarão suas

manifestações que serão consolidadas e, ao se atingir o quórum de maioria simples, pode ser dado o encaminhamento ao órgão responsável.

Em continuidade, a **Sra. Jacqueline Vianna** apresenta os processos administrativos constantes na pauta e pendentes para deliberação.

- **Processo SEI n. 2021-0605364** – Assunto: Criação do CEJUSC Justiça Restaurativa na Comarca de Miguel Pereira (processo com a COLEN).

O **Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja juntada a presente ata ao processo e certificado que o Comitê deliberou pela criação do CEJUSC, através de Ato Executivo Conjunto, seguindo os parâmetros utilizados para criação de outros CEJUSCs, sendo desnecessária a análise da COLEN e, após retornar da COLEN, encaminhar o processo para análise da Presidência. **(Deliberação 03 e 04)**

- **Processo SEI n. 2022-06128360** – Assunto: Criação do CEJUSC Justiça Restaurativa na Comarca de Itaboraí.

O **Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja juntada a presente ata ao processo e encaminhado para análise da Presidência. **(Deliberação 05)**

- **Processo SEI n. 2022-06128391** – Assunto: Criação do CEJUSC Justiça Restaurativa na Comarca de São Gonçalo.

O **Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja juntada a presente ata ao processo e encaminhado para análise da Presidência. **(Deliberação 06)**

- **Processo SEI n. 2022-0618398** – Assunto: Criação do CEJUSC Justiça Restaurativa de atuação externa, cuja unidade funcionará nas dependências destinadas ao CEJUSC - Capital.

O **Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja juntada a presente ata ao processo e encaminhado para análise da Presidência. **(Deliberação 07)**

- **Processo SEI n. 2022-06128286** – Assunto: Alteração da Resolução n. 11/2022 para pagamento de acumulação ao juiz coordenador do CEJUSC de Justiça Restaurativa.

O **Des. Marcelo Anátocles** delibera que seja encaminhado o processo à 2ª Vice-Presidência para regularização dos documentos e, após o retorno dos autos à DICOL, juntar a presente ata e encaminhar: (i) para DGPES para análise de criação, ou não, de cargos sem aumento de despesas, (ii) para a DGPCF para averiguação da capacidade orçamentária do Tribunal para pagamento da verba decorrente da acumulação e/ou auxílio na função judicante e, após análise das Diretorias, (iii) o encaminhamento à Presidência para que seja verificada a possibilidade de envio à COLEN. **(Deliberação 08, 09 e 10)**

Por fim, o **Des. Marcelo Anátocles** questiona sobre a elaboração da Minuta do Ato para a competência residual do Comitê, ao passo que o **Dr. Marcelo Oliveira** se compromete a encaminhar o número do processo administrativo SEI referente ao tema e, após, a DICOL providenciará a juntada da presente ata e encaminhamento do processo administrativo para análise da Presidência, para que possa ser dado andamento junto com as demais demandas.

**(Deliberação 11 e 12)**

Nada mais havendo, o **Des. Marcelo Anátocles** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 12h15min.

**Desembargador MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA**

Presidente do Comitê Gestor de Política da Justiça Restaurativa

| Deliberações |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Responsável            | Prazo                                  |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| 01           | Sobrestar o Processo Administrativo SEI n. 2022-06081308 para que possa ser analisada, posteriormente, outra competência que possa ser inserida ao CEJUSC da Capital;                                                                                                                                                           | Sra. Clarissa Biassoto | Imediato                               |
| 02           | Instaurar processo administrativo SEI a partir da presente ata, para solicitar a alteração no Ato de instituição do CEJUSC da 2ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital para que exclua a competência para Justiça Restaurativa;                                                                                     | Sra. Clarissa Biassoto | Imediato                               |
| 03           | Juntar a presente ata ao processo administrativo SEI n. 2021-0605364 e certificar que o Comitê deliberou pela criação do CEJUSC, através de Ato Executivo Conjunto, seguindo os parâmetros utilizados para criação de outros CEJUSCs, sendo desnecessária a análise da COLEN e, assim, solicitando o retorno dos autos à DICOL. | DICOL                  | Aprovada Ata, 5 dias                   |
| 04           | Encaminhar o processo administrativo SEI nº. 2021-0605364 para análise da Presidência.                                                                                                                                                                                                                                          | DICOL                  | Após cumprimento da deliberação nº. 03 |
| 05           | Juntar a presente ata ao processo administrativo SEI nº. 2022-06128360 e encaminhar para análise da Presidência;                                                                                                                                                                                                                | DICOL                  | Aprovada Ata, 5 dias                   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                                               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|
| 06 | Juntar a presente ata ao processo administrativo SEI nº. 2022-06128391 e encaminhar para análise da Presidência;                                                                                                                                                                                                           | DICOL                | Aprovada Ata, 5 dias                          |
| 07 | Juntar a presente ata ao processo administrativo SEI n. 2022-0618398 e encaminhar para análise da Presidência;                                                                                                                                                                                                             | DICOL                | Aprovada Ata, 5 dias                          |
| 08 | Encaminhar o processo administrativo SEI n. 2022-06128286 à 2ª Vice-Presidência para regularização dos documentos;                                                                                                                                                                                                         | DICOL                | Imediato                                      |
| 09 | Juntar a presente ata ao processo administrativo SEI nº. 2022-06128286 e encaminhar para DGPES para análise de criação, ou não, de cargos sem aumento de despesas e para a DGPCF para averiguação da capacidade orçamentária do Tribunal para pagamento da verba decorrente da acumulação e/ou auxílio na função judicante | DICOL                | Após retorno dos autos da 2ª Vice-Presidência |
| 10 | Após o retorno da DGPES e DGPCF (deliberação n. 9) encaminhar para análise da Presidência                                                                                                                                                                                                                                  | DICOL                | Após retorno dos autos da DGPES e DGPCF       |
| 11 | Encaminhar o número do processo administrativo SEI referente à Minuta do Ato para a competência residual do Comitê                                                                                                                                                                                                         | Dr. Marcelo Oliveira |                                               |
| 12 | Juntar a presente ata ao processo administrativo e encaminhar para análise da Presidência                                                                                                                                                                                                                                  | DICOL                | Após cumprimento da deliberação n. 10         |

| <b>Deliberações Encerradas</b>                                                                    | <b>Responsável</b>   | <b>Cumprimento</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Minutar o ato do Comitê estabelecendo o fluxo de encaminhamento dos casos de competência residual | Dr. Marcelo Oliveira | Cumprida           |